



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA VENEZA - GO
28 FEV. 2024
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1251, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza suplementar no orçamento de 2024, na forma que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, Aprova e eu Prefeito Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos do art. 40, 41, inciso I, art. 42, 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na contadoria do Município, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024 no valor de R\$ 1.456.724,00 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e setecentos e vinte e quatro reais) visando atender a ação abaixo discriminada, inclusive incorporando-a no respectivo orçamento em execução, segundo a nova Classificação Funcional Programática estabelecida pela legislação vigente”.

ÓRGÃO	03	PREFEITURA DE NOVA VENEZA	
UNIDADE	10	SEC TRANSPORTE OBRAS SERV URBANOS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRA ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0430	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	
PROJ. ATIV.	1.052	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO	
NATUREZA	FICHA/FONTE	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
4.4.90.51	0206-123	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.456.724,00
TOTAL			1.456.724,00

Av. Vereador José Francisco da Silva nº 72, Centro, Nova Veneza, Goiás, CEP 75.470-000
Telefone. (62) 3356-1120



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de natureza suplementar de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte 123, em decorrência da receita referente a proposta 073030/2023, de acordo com Inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.


Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal